



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2400

Divulgação sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

– Página 270

Publicação quarta-feira, 2 de março de 2022



documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)".

Neste mesmo sentido, veja que o próprio artigo 3º, da Lei 8.666/93, acima transscrito, dispõe que o julgamento deve observar a legalidade e estar em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Veja-se, portanto, que o cerne do presente recurso, se baseia no fato de esta vencida ou não a certidão apresentada pelo recorrente, nesta vertente entendemos que a decisão não comporta alteração.

O edital de licitação, possui clausula de fácil interpretação, *in verbis*:

Certidão negativa de falência e concordata expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da abertura dos envelopes, caso não conste prazo de validade superior no próprio documento.

Para fins de melhor elucidar a questão, nota-se, que o que dispõe a clausula acima citada, é que serão aceitas certidões datadas (emitidas) de no máximo 90 dias antes da abertura dos envelopes – considerando que no mundo jurídico existir certidões com prazos de validade superior a 120 dias – e prossegue a dita clausula que serão aceitas com prazo maior caso conste prazo superior na própria certidão.

Conforme verificamos da certidão do recorrente, foi emitida em 18/11/2021, no entanto a própria certidão impõe um prazo de validade que é de 30 dias, após a sua emissão, ou seja, venceu no dia 18/12/2021.

Vejamos a certidão apresentada pelo licitante/recorrente, destaco:

Com efeito, razão não há o recorrente, destacando-se que o argumento trazido não faz sentido frente ao ocorrido e a sua interpretação da clausula objurgada.

Destarte, a decisão proferida pela Pregoeira foi correta, em estrita observância à legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Neste ínterim, demonstrado estar a conduta correta da Pregoeira no momento da sua decisão de inabilitação do recorrente.

Relatada toda fundamentação, conclui-se que as razões da empresa recorrente, não merecem acolhidas.

IV - DA DECISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, DECIDIMOS:

- CONHECER o recurso interposto pela empresa recorrente, por ser tempestivo;

- NO MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da administração pública, JULGA-SE pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL do pedido recursal, mantendo inalterada a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Tapurah - MT, 22 de fevereiro de 2022.

ALINE THAIS SCHULLER
Pregoeira

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 185/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2009 DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º, do artigo 39, da Lei Complementar Nº 15/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passando a seguinte redação:

Art. 39 (...)

§2º O substituto fará jus a retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de natureza especial, nos casos de afastamentos ou impedimento legais do titular, que serão pagas na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.429/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral dos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah/MT, para o ano de 2022.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral dos subsídios tem por base o índice de inflação acumulado no ano de 2021, fixado no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a serem aplicados de modo retroativo a partir do 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição salarial de que trata o artigo anterior aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Ordinária nº. 1067/2015, e pelas Leis Complementares nº. 031/2012 e 033/2012.

Parágrafo único: Fica concedida a recomposição para os servidores regidos pela Lei Complementar nº. 029/2011, ressalvados os da carreira de Professor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1430/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial a todos os servidores da Câmara Municipal de Tapurah – MT, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) referente a inflação acumulada do ano de 2021, atendendo o que preceitua o §2º do Artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 133/2019 e arts. 47 e 48 da Lei Complementar 15/2009 – Estatuto dos



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2400

Divulgação sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

– Página 271

Publicação quarta-feira, 2 de março de 2022



Servidores Públicos Municipais de Tapurah.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a remuneração, subsídio e funções gratificadas, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar 133/2019 e disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica concedido correção ao Subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Tapurah – MT, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), referente a inflação acumulada de 2021, atendendo o que preceitua o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.353/2020 e art. 37, X e XII da Constituição Federal passando os agentes políticos a ter a seguinte remuneração:

a) Presidente: R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

b) Vereadores: R\$ 6.389,28 (seis mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Parágrafo Único. O Subsídio do Presidente terá reajuste de 4,064% (quatro vírgula zero sessenta e quatro por cento) tendo em vista teto remuneratório dos vereadores de 30% do Subsídio dos Deputados Estaduais deve ser cumprido nos termos do art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2022
ADESÃO Nº 001/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 473/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

Município de Tapurah torna público a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 473/2021 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 122/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Motoniveladora para atender a demanda Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

A Municipalidade irá adquirir da empresa VAMOS COMÉRCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA detentora da Ata de Registro de Preços Nº 473/2021 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 122/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, aderida através do procedimento acima mencionado, no valor total de Valor Total R\$ 1.150.000,0000 (hum milhão cento e cinquenta mil reais).

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de Tapurah-MT.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº7.892 de 2013).

Tapurah-MT, 24 de Fevereiro de 2022.

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2022 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 782754/2022. Objeto: Dispensa de Licitação, oriunda do Termo de Fomento para promover o repasse Financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Especial para atendimento de 150 (cento e cinquenta) alunos a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a Associação Nativo. Em nome de ASSOCIAÇÃO NATIVO, inscrita no CNPJ nº 36.924.942/0001-03, com valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o repasse realizado em dez parcelas de 20.000,00 (vinte mil reais), entre março a dezembro de 2021 e o contrato terá como vigência 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 24 de fevereiro de 2022. SÍLVIO APARECIDO FIDELIS - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2022

Processo nº 765578/2021. Processo de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de contratação de assinaturas do JORNAL A GAZETA, CNPJ nº: 06.167.347/0001-00, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, compreendendo as Secretarias de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, via Secretaria Municipal de Comunicação Social, fornecida, com valor total de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), para a entrega diária de segunda a domingo, incluso nos feriados , pelo período de 12 meses, a quantidade de 230 unidades de exemplares de jornais, cujo valor unitário é na ordem de R\$ 700,00 (setecentos reais). Com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. O documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 24 de fevereiro de 2022. Pedro Marcos Campos Lemos - Secretário Municipal Comunicação Social.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2020

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE VÁRZEA GRANDE LTDA – CEMED VG, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.475.901/0001-03, e sob o NIRE nº. 20101623783, CNES nº 9398325. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 08/2020, e demais documentos acostados no Processo GESPRO nº. 770027/2021. OBJETO: O presente termo tem por objeto, aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e ratificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de cirurgia ginecológica e mastologia para atendimento em caráter eleutivo aos usuários do SUS da Rede Municipal de saúde de Várzea Grande-MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor de R\$ 1.868.064,00 (Hum milhão oitocentos e sessenta e oito mil e sessenta e quatro reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 01202/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento [17/01/2022], prazo que a Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e fiscalização serão exercidos pelos servidores, a Senhora CRISTINA ISABEL WIEGERT, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1042208-0 e inscrita no CPF n. 840.478.281-49, matrícula 141866, na qualidade de Fiscal de Contrato; e o Senhor RENATO JOSÉ EVANGELISTA GIROLI, brasileiro, Gestor Público, portador da cédula de Identidade RG n. 2149302-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 034.877.521-07, matrícula 135243, na qualidade de Suplente de Fiscal de Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 17.01.2022

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Fundo Municipal De Saúde
Secretaria De Saúde